

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 454, DE 2009**

Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” –, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Autores:** Deputados RONALDO CAIADO E ELEUSES PAIVA

**Relator:** Deputado MENDONÇA PRADO

#### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 454, de 2009, de iniciativa dos ilustres Deputados Senhor Ronaldo Caiado e Senhor Eleuses Paiva, pretende alterar o Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” –, do texto constitucional, referente à organização da carreira de médico de Estado.

De acordo com o proposto, dentre as funções possíveis do Estado moderno encontram-se as sociais, quais sejam: o provimento universal dos bens sociais fundamentais, como a saúde, educação e habitação. É nesse quesito que se incluem os médicos, responsáveis por um dos mais importantes bens jurídicos tutelados pela Constituição Federal: a vida.

Na justificção apresentada, após discorrer sobre as condições de trabalhos dos médicos brasileiros que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde – SUS, os autores afirmam que a remuneração paga pelo Estado

desprestigia e desmotiva o trabalho. Além disso, muitos profissionais da área de saúde optam por trabalhar em hospitais particulares, deixando os estabelecimentos da rede pública sem provimento humano capacitado.

Por esses e outros motivos apresentados, os autores visam a incluir os Médicos na categoria de Carreira Típica de Estado, ao permitir que seus integrantes tenham garantias para o exercício pleno de seus cargos contra decisões discricionárias do Poder Público. As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, pois, integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Os autores da PEC nº 454/09 afirmam, ainda, que “o fortalecimento dos profissionais que atuam nas áreas exclusivas de Estado é um requisito fundamental para garantir a qualidade e a continuidade da prestação de serviços”.

As funções dos médicos vão além de diagnosticar doenças e medicar pacientes. Inclui também estudar a cura de doenças que afligem a população brasileira. Desde Hipócrates, considerado o “pai da medicina”, o desenvolvimento da medicina é direcionado às práticas comprovadas por estudos científicos, rejeitando-se completamente as ideias supersticiosas e ou atos que não possam ser explicados. Assim, o bom profissional é aquele que se dedica ao trabalho com perseverança e que recebe os estímulos necessários, neste caso, do Estado Brasileiro, para se especializar e melhorar a qualidade do atendimento.

Para tornar-se um bom médico, o profissional precisa dedicar-se quase que exclusivamente aos estudos e à prática. No Brasil, para ser um especialista, o médico deve realizar uma residência médica e prestar um concurso junto à associação médica da especialidade, posteriormente reconhecido pela Associação Médica Brasileira e homologado pelo Conselho Federal de Medicina. A sociedade civil estabeleceu mecanismos para avaliar os médicos e permitir que apenas profissionais capacitados entrem no mercado de trabalho. Entretanto, os baixos salários que os médicos estão submetidos desmotivam esses profissionais a

escolherem especializações que, na prática, são menos rentáveis, mas que são essenciais, como Pediatria.

Para a Organização Mundial de Saúde – OMS, *saúde* não é apenas a ausência de doença, mas a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social, e cabe aos médicos a manutenção da qualidade de vida da população brasileira. Contudo, o Estado brasileiro tem se mostrado omissos com os profissionais da área de saúde, não os dando a devida valorização e permitindo que trabalhem em péssimas condições, com falta de materiais básicos e medicamentos.

Para se atingir níveis melhores na saúde do País, é preciso que o Estado apresente políticas consistentes para a reformulação das estruturas físicas e para a organização de um plano de carreira, cargos e salários que esteja à altura da grandeza da ação dos profissionais de Medicina. Assim, essa Proposta de Emenda à Constituição dará aos médicos o devido reconhecimento de seu trabalho e de sua dedicação com a saúde brasileira. Por tratar-se do estabelecimento de um piso salarial para uma carreira específica, essa PEC será um exemplo para o que deve ser feito com as demais profissões, como a dos professores, a dos enfermeiros, a dos odontólogos, a dos policiais, enfim, de todos.

Devemos destacar, ao mencionar as outras categorias, que as demandas dessas classes são antigas e não devem ser esquecidas pelo Poder Legislativo. Atualmente, o piso salarial dos professores é de R\$ 1.187,97 (um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e noventa centavos), um salário que não condiz com as necessidades desses profissionais que são fundamentais para a sociedade brasileira. Serve também como argumento favorável à iniciativa da PEC nº 454/09 a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF pela constitucionalidade da instituição de um piso salarial para os professores. Nesse sentido, após prolongada discussão jurídica, os íclitos Ministros pronunciaram que a lei 11.738/08 visa a prover meios para alcançar a redução de desigualdades regionais e a melhoria da qualidade de ensino na medida em que possibilita o aperfeiçoamento técnico dos professores, tempo para preparo de aulas e correção de prova.

Convém ressaltar que o professor sujeita-se a jornadas duplas ou triplas para complementar um salário atualmente ínfimo. Ademais, muitos Estados e Municípios não estão cumprindo essa obrigação legal, recusando-se a pagar o mínimo que é devido aos professores, que trabalham em ambientes muitas vezes insalubres, quentes e sem os materiais adequados. Os professores merecem respeito e reconhecimento por todos nós.

Nessa mesma situação, encontram-se outros profissionais, como os enfermeiros e engenheiros. Auxiliares da saúde, os enfermeiros ainda não possuem piso salarial e sequer uma carga horária compatível com o desgaste físico e psicológico que estão expostos diariamente. Engenheiros, responsáveis pela elaboração e construção segura de nossas casas, prédios, estradas e viadutos, também estão relegados a um segundo plano na discussão salarial. Que a PEC nº 454/09, que trata do piso salarial dos médicos, seja o primeiro passo para que os demais profissionais brasileiros sejam devidamente remunerados e que possam se dedicar exclusivamente à profissão que escolheram.

Desse modo, a proposta de valores compatíveis às atribuições das respectivas categorias demonstra o verdadeiro reconhecimento por parte do Congresso Nacional.

Por fim, a matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a fim de analisar os aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se

vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais. Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme previsto no art. 201, I, do RICD, e constatado com as devidas assinaturas nas folhas 7 a 11 do processo.

Nota-se também que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, parece-nos que alguns aperfeiçoamentos formais seriam necessários para tornar o texto mais preciso e claro em seus objetivos. Os devidos ajustes, contudo, haverão de ser feitos pela comissão especial que vier a se constituir para o exame da matéria, a quem competirá dar-lhe a redação final.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 454, de 2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado MENDONÇA PRADO  
Relator